

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	SENADOR POMPEU, DESTINADA AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO ABASTECIMENTO REGIONAL E DA		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	01/06/2026 19:52:33	Data da assinatura:	01/06/2026 19:52:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/06/2026

Sugere ao Poder Executivo Estadual a implantação de Unidade Regional da CEASA Ceará no Município de Senador Pompeu, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar, do abastecimento regional e da logística de distribuição de hortifrutigranjeiros no Sertão Central.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE e da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, a implantação de Unidade Regional da CEASA no Município de Senador Pompeu.

Art. 2º A Unidade Regional terá como objetivos:

- I – fortalecer a comercialização da produção agrícola regional;
- II – ampliar o acesso de pequenos produtores rurais ao mercado consumidor;
- III – reduzir perdas logísticas e custos de transporte;
- IV – estimular a agricultura familiar e o cooperativismo rural;
- V – descentralizar a política estadual de abastecimento alimentar;
- VI – fortalecer a segurança alimentar e nutricional no Sertão Central;
- VII – fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado.

Art. 3º A implantação da unidade poderá ocorrer mediante:

- I – convênio com o Município de Senador Pompeu e cidades circunvizinhas beneficiadas;
- II – cessão de área pública municipal;
- III – parceria com cooperativas e associações de produtores;

IV – utilização de recursos estaduais, federais e de emendas parlamentares;

V – integração com programas estaduais de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 4º A unidade poderá contar com:

I – centro de comercialização atacadista;

II – estrutura de armazenamento e refrigeração;

III – espaço para agricultura familiar;

IV – pátio logístico de carga e descarga;

V – núcleo de capacitação técnica e gestão de comercialização;

VI – estrutura de apoio sanitário e inspeção vegetal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá priorizar a integração da unidade com a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará, instituída pela Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado do Ceará enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)